



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 03/07/19

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

n.º 3.460, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - FINISA, destinados a Aquisição de Material Permanente para o Centro Administrativo Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da Operação de Crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a receber como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM.

Art. 3º. Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o *caput* do artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 3.003, de 04 de novembro de 2013, e a Lei Municipal n.º 3.337, de 26 de setembro de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de junho de 2019,
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

[Assinatura]
OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 13/06/19
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL